DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2025

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento dos cargos vagos já existentes de Procurador Jurídico e de Controlador Interno;

CONSIDERANDO os Termos de Compromissos de Ajustamento de Condutas firmado entre a Câmara Municipal de Urânia e o Ministério Público do Estado de São Paulo para a realização de Concurso Público;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, caracterizando a consagração de verdadeiro "princípio do concurso público", a conformar o ingresso de pessoal nos quadros administrativos;

CONSIDERANDO que os acessos aos cargos públicos mediante prestação de concurso público traduzem verdadeiro direito fundamental dos cidadãos, razão pela qual se revestem da natureza de cláusulas pétreas da Constituição da República, concretizando como fundamentalidade material do direito ao concurso público;

CONSIDERANDO que o concurso público, por se tratar de procedimento transparente, imparcial e voltado à seleção daqueles que se mostrarem mais aptos para os cargos, empregos, ou funções públicas, de acordo com critérios objetivos e requisitos fixados em lei, propicia a igualdade material, em consonância com o Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o concurso público além de ser imprescindível para dar concretude aos ditames da ampla acessibilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vincula-se ao direito fundamental de profissão, arte e ofício e vai ao encontro de objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, como a construção "de uma sociedade livre, justa e solidária" e a promoção do "bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de futuras admissões visando o aproveitamento da realização do concurso público, mediante a minimização de atos e de despesas públicas, em obediência a economicidade, eficiência e eficácia, que devem ser geridos pela boa governança;

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da Câmara Municipal de Vereadores de Urânia/SP para que funcione com autonomia e independência administrativa e com número de servidores suficientes para o desempenho profissional compatível com as atribuições previstas nos cargos;

CONSIDERANDO a real necessidade de se realizar uma gestão administrativa eficiente e que atenda de forma adequada e eficaz as funções típicas e atípicas deste Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções que se entende como mecanismo de controle interno da Administração Pública, materializado por meio da separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização exercida nas atividades administrativas, conceito este extraído do Manual do Ordenador de Despesas, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, cujas premissas conceituais foram extraídas do Manual de Auditoria do TCU – Portaria nº 63/96, de 27/02/96;

CONSIDERANDO o entendimento esposado no Acórdão nº 5.615/2008, a 2º Câmara do Tribunal de Contas da União salientou que o princípio da segregação de funções "consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor;

CONSIDERANDO que após reuniões informais com os servidores públicos efetivos, e seguindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, as do Ministério Público do Estado de São Paulo, através de suas reclamações e sugestões, **OPTAMOS** pela realização do Concurso Público para as seguintes vagas, carga horária e vencimentos:

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS (ampla concorrência)	JORNADA DE TRABALHO	REF	LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO
Procurador Jurídico	Superior	01	20h	**14/A**	Resolução nº 165/2022
Controlador Interno	Superior	01	20h	**18/A**	Resolução nº 194/2025

CONSIDERANDO, finalmente, que em ação preparatória seguinte foi determinada a realização do impacto financeiro orçamentário, com a previsão e projeção de contratação de 02 (dois) servidores efetivos e se apurou o percentual de despesa com pessoal do ano de 2026 - 2,14%; 2027 – 2,14%; 2028 – 2,14%.

Isto Posto, **DECIDIMOS E DETERMINAMOS** o início aos trabalhos de realização imediata e nesta ordem:

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

1. Determino a abertura de procedimento administrativo com a numeração própria, de todos os atos internos, cujo objeto é a realização de concurso público para a Câmara Municipal de Urânia/SP, juntando-se neste ato toda a documentação probatória já produzida.

2. Dê-se a numeração ao Concurso Público nº 01-2025;

3. A Diretoria Administrativa para:

3.1) Confecção do Projeto de Resolução, criando-se a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público;

3.2) Submeter o Projeto de Resolução ao setor de Contabilidade para a elaboração de impacto financeiro;

3.3) Abertura do Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em realização de Concurso Público;

3.4) Elaboração do Termo de Referência da Dispensa de Licitação, realizado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, para a Contratação da Banca Examinadora;

4. Submeta-se a apreciação deste despacho administrativo a Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal para fins de aprovação e ratificação do Concurso Público mediante expedição de Ato Administrativo autorizativo próprio.

5. Publique-se o teor do conteúdo desta decisão administrativa e despacho administrativo, objetivando a transparência e publicidade do cunho decisório deste ato administrativo.

Aos Departamentos competentes para ciência e adoção dos procedimentos despachados. Diligências e Intimações Necessárias

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVID RODRIGUES MENESES
Data: 22/04/2025 15:26:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Urânia, 22 de abril de 2025.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo

@camaraurania @camaraurania @camaraurania